



E CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N° 10/2015

Processo nº 59335.000129/2015-73

Pregão Eletrônico nº 05/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE –
SUDENE E A EMPRESA RECIFE MERCADO
DE TRABALHO E SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA. NA FORMA
ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças Substituto Brivaldo José de Vasconcelos Soares, CPF nº 268.945.484-04, Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com a Portaria nº 160, de 21 de novembro de 2014, e a empresa **RECIFE MERCADO DE TRABALHO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, CNPJ nº 05.891.131/0001-20, estabelecida em Recife/PE, neste ato representada por Sylvia Renata Galvão de Mesquita, RG nº 1.528.908 SSP/PE, CPF nº 172.506.094-91, residente e domiciliado Olinda/PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000129/2015-73, Pregão Eletrônico nº 05/2015 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

1.2. São admitidos, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, candidatos com matrícula e frequência regular em cursos de Educação Superior, de ensino Médio, da Educação Especial e nos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos e atestados pela Instituição de Ensino, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2. CLAUSULA SEGUNDA – CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1. A finalidade do estágio é a de proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio da participação do estudante em situações reais de vida e de trabalho, propiciando-lhe conhecimentos teóricos e práticos imprescindíveis à sua inserção no meio profissional, social e cultural.

2.2. O estágio de ensino médio tem a finalidade de preparar para o crescimento e deverá contribuir para a formação integral do estudante, capacitando-o para situações reais da vida cotidiana, ajustando-o no processo de aprendizagem social e cultural e permitindo seu envolvimento no mundo do trabalho de forma gradual e compatível com seu aprendizado curricular. Ou seja, o estágio de nível médio tem como objetivo precípua o de possibilitar o desenvolvimento do aluno nas habilidades básicas exigidas no mundo do trabalho, e não o aprendizado de uma profissão específica.

2.3. O estágio de nível superior tem o objetivo de proporcionar ao estudante a possibilidade de adquirir conhecimento na área específica no decurso de sua carreira, adquirindo noções de uma profissão, transpondo as teorias obtidas no meio acadêmico, a fim de alcançar práticas profissionais relativas ao ambiente onde efetivamente atuará.

2.4. A modalidade de estágio oferecida pela Sudene é o estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso. A finalidade do estágio não obrigatório é a de proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio da participação do estudante em situações reais de vida e de trabalho, propiciando-lhe conhecimentos teóricos e práticos imprescindíveis à sua inserção no meio profissional, social e cultural, não se caracterizando como condição imprescindível para aprovação e obtenção de diploma.

2.5. A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário compreenderá o período de segunda a sexta-feira e terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, compatível com os horários escolares e com o expediente de funcionamento da Sudene. Para o estagiário na condição de pessoa com deficiência, as horas de atividades são reduzidas a 20 (vinte) horas semanais.

2.6. A duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer na entidade até o término do curso. O Termo de Compromisso do Estágio (TCE) deverá ser firmado pelo período mínimo de 1 (um) semestre, em conformidade com o que estabelece a Orientação Normativa Nº 04/2014/SEGEP/MP.

2.7. O Programa de Estágio da Sudene possui 48 (quarenta e oito) vagas nas Unidades Administrativas que compõem a Autarquia, sendo 36 (trinta e seis) de nível superior e 12 (doze) de nível médio, distribuídas conforme critérios internos e atividades específicas de cada Unidade.

2.7.1. Estão asseguradas 10% das vagas oferecidas pelo Programa aos portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

2.8. Com a finalidade de auxiliar o estudante a subsidiar parte das despesas extraordinárias decorrentes do estágio não-obrigatório, é instituída a bolsa-estágio – ajuda mensal em dinheiro - que não constitui contraprestação financeira pelas atividades desenvolvidas.

- 2.8.1. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas abertas pelas Unidades Administrativas da Sudene, bem como a prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão.
- 2.9. Conforme dispõe a Orientação Normativa nº 4, de 04 de julho de 2014, da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os valores correspondentes à bolsa–estágio corresponderão aos seguintes:
- 2.9.1. R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), correspondentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para os estudantes de nível superior;
- 2.9.2. R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), correspondentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para os estudantes de nível médio.
- 2.10. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.
- 2.11. O valor da bolsa de estágio somente poderá ser alterado mediante determinação do Governo Federal, havendo dotação orçamentária previamente estabelecida.
- 2.12. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONTRATANTE.
- 2.13. O estágio será desenvolvido nas Unidades Administrativas da sede da Sudene, localizada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, S/N, Engenho do Meio, Recife, Pernambuco, CEP: 50.670-900, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTAGIÁRIO

- 3.1. O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e não ser parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro do Supervisor do estágio ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento na Sudene.
- 3.2. O estudante deve, ainda, preencher os seguintes requisitos: o atestado de matrícula e frequência regular do estudante; celebração de Termo de Compromisso de Estágio; compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.
- 3.3. Aos estudantes com deficiência fica assegurado o direito de participar do programa de estágio da Sudene, em atividades compatíveis com a deficiência de que são portadores, observando-se o disposto no item anterior.
- 3.4. São obrigações do estagiário:
- 3.4.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 3.4.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- 3.4.3. Preservar o sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 3.4.4. Participar das reuniões referentes ao estágio para as quais for requisitado;

3.4.5. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, após assinatura do supervisor de estágio;

3.4.6. Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguajar adequados, no âmbito da Instituição;

3.4.7. Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina.

3.5. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

3.5.1. Automaticamente, ao término do estágio;

3.5.2. A pedido;

3.5.3. Decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Unidade Administrativa ou na Instituição de Ensino;

3.5.4. A qualquer tempo, no interesse da Administração;

3.5.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

3.5.6. Pelo não comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

3.5.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

3.5.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA– PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os preços a seguir:

Valor anual estimado das bolsas-estágio* (A)	Taxa de administração (B)	Valor anual do contrato (C) = (A) x (B)
R\$ 266.400,00	5,57807%	R\$14.860,00

- 2.8.1. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas abertas pelas Unidades Administrativas da Sudene, bem como a prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão.
- 2.9. Conforme dispõe a Orientação Normativa nº 4, de 04 de julho de 2014, da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os valores correspondentes à bolsa-estágio corresponderão aos seguintes:
- 2.9.1. R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), correspondentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para os estudantes de nível superior;
 - 2.9.2. R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), correspondentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para os estudantes de nível médio.
- 2.10. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.
- 2.11. O valor da bolsa de estágio somente poderá ser alterado mediante determinação do Governo Federal, havendo dotação orçamentária previamente estabelecida.
- 2.12. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONTRATANTE.
- 2.13. O estágio será desenvolvido nas Unidades Administrativas da sede da Sudene, localizada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, S/N, Engenho do Meio, Recife, Pernambuco, CEP: 50.670-900, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTAGIÁRIO

- 3.1. O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e não ser parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro do Supervisor do estágio ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento na Sudene.
- 3.2. O estudante deve, ainda, preencher os seguintes requisitos: o atestado de matrícula e frequência regular do estudante; celebração de Termo de Compromisso de Estágio; compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.
- 3.3. Aos estudantes com deficiência fica assegurado o direito de participar do programa de estágio da Sudene, em atividades compatíveis com a deficiência de que são portadores, observando-se o disposto no item anterior.
- 3.4. São obrigações do estagiário:
- 3.4.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
 - 3.4.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
 - 3.4.3. Preservar o sigilo referente às informações a que tiver acesso;
 - 3.4.4. Participar das reuniões referentes ao estágio para as quais for requisitado;

* O valor anual estimado das bolsas-estágio foi calculado da seguinte forma:

Valor mensal das bolsas-estágio

Bolsas de nível superior = R\$ 520,00 x 36 vagas = R\$ 18.720,00

Bolsas de nível médio técnico = R\$ 290,00 x 12 vagas = R\$ 3.480,00

R\$ 22.200,00

Valor anual das bolsas-estágio

R\$ 22.200,00 x 12 meses = R\$ 266.400,00

5.2. O valor anual estimando da contratação é de R\$ 14.860,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta reais).

5.2.1. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, dentre outras), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 280

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: SDNADMA0001

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ma. B2

- 7.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento, a gestão, o monitoramento e operacionalização do Programa de Estágio é de competência da Diretoria de Administração da Sudene, através da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), em conformidade à Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014, da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CGGP, especificamente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

9.3. 10.3. A presença da fiscalização no local do estágio não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados;

9.4. A Sudene poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado;

9.5. O Supervisor do Estágio será um servidor indicado pelo chefe da Unidade Administrativa em que o estagiário desenvolver suas atividades, e deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, bem como formação igual ou superior à do estudante.

9.6. Compete ao Supervisor do estágio:

9.6.1. Receber o estagiário e realizar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;

9.6.2. Promover a ambientação do estagiário, prestando informações sobre a Sudene;

9.6.3. Orientar o estagiário quanto às normas e responsabilidades da Unidade;

9.6.4. Elaborar o conteúdo específico de estágio por área de formação do estudante;

9.6.5. Executar o acompanhamento e avaliação do estagiário;

9.6.6. Prestar informações periódicas sobre os procedimentos do estagiário;

9.6.7. Controlar e encaminhar à CGGP a folha de frequência do estagiário e relatório de atividades, devidamente preenchidos, dentro dos prazos exigidos;

9.6.8. Participar de reuniões promovidas pela CGGP, quando solicitado, para tratar de assuntos pertinentes;

9.6.9. Comunicar por escrito à CGGP, tempestivamente, o desejo de desligamento do estagiário, devendo o estagiário cumprir com todos os procedimentos necessários ao seu desligamento;

9.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas cometidas pelo Estagiário, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades da Sudene e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;

10.2. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse da Sudene, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE;

- 10.2.1. Apresentar, previamente, o currículo dos estagiários candidatos ao Programa de Estágio para avaliação da CONTRATANTE;
- 10.2.2. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 10.2.3. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 10.3. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do CONTRATANTE, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;
- 10.4. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, o Termo Aditivo e o Termo de Distrato a ser assinado pelas partes: estudante, Instituição de Ensino, Sudene e a CONTRATADA;
 - 10.4.1. As atividades a serem desenvolvidas no estágio deverão estar mencionadas, claramente, no TCE e deverá haver compatibilidade horária do curso com a atividade de estágio;
- 10.5. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição de estagiários;
- 10.6. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;
 - 10.6.1. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe o item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 05/2015;
- 10.7. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas, conforme prevê a legislação vigente;
- 10.8. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando à Sudene que a apólice é compatível com os valores de mercado;
- 10.9. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;
- 10.10. Acompanhar a realização do estágio junto à Sudene, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 10.11. Notificar a Sudene acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;
- 10.12. Comunicar à Sudene e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 10.13. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar à Sudene para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;
- 10.14. Apresentar a fatura mensal com o valor da receita institucional e a relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;



- 10.15. Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 10.16. Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes, que deverá informar o ano/semestre/periódico que o aluno está cursando;
- 10.17. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento “*in loco*” do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório à Sudene;
- 10.18. Comunicar, imediatamente, à Sudene, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;
- 10.19. Informar à Sudene sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;
- 10.20. Indicar empregado como executor do Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da CONTRATANTE;
- 10.21. Assumir inteiramente a responsabilidade por, e arcar total e exclusivamente com, todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Sudene;
- 10.22. A CONTRATADA deverá manter escritório com empregados capacitados na cidade do Recife/PE, com funcionamento em horário comercial, para atendimento aos estagiários bem como à CONTRATANTE;
- 10.23. Comunicar à Contratanate, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração, de endereço, de telefones e de e-mails ou sites;
- 10.24. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.25. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 11.2. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, com a Instituição de Ensino e com o Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 11.3. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
- 11.4. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 11.5. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

- 11.6. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 11.7. Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;
- 11.8. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas Unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, entregando-lhes, ato contínuo, um Exemplar do Código de Ética dos Agentes Públicos;
- 11.9. Providenciar crachá de identificação para trânsito nas dependências da Sudene;
- 11.10. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 11.11. Supervisionar as atividades de estágio;
- 11.12. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 11.13. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, através do formulário “Oportunidade de Estágio”, dos estudantes selecionados, com todos os campos devidamente preenchidos, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 11.14. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 11.15. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e de frequências dos estagiários;
- 11.16. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio mediante registros no Sistema SIAPE;
- 11.17. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no item 4.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 05/2015.
- 11.18. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 11.19. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 11.20. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados ou declarações de estágio;
- 11.21. Solicitar ao Agente de Integração a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 11.22. Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 11.23. Reduzir a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 11.24. Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- 11.25. Elaborar, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 11.26. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão;
- 11.27. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências da Sudene, relacionadas à execução do contrato;



- 12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
 - 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

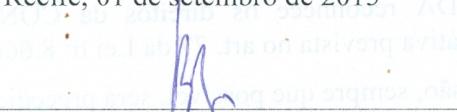
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 01 de setembro de 2015


Brivaldo José de Vasconcelos Soares
Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças Substituto



Sylvia Renata Galvão de Mesquita
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Juliana de Melo Albuquerque Brasil
CPF: 039.702.664-16


Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97



REGIONAL FORTALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1206/2015 UASG 803030

Nº Processo: 01206-2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Realização de adequações no ambiente do Escritório do SERPRO - Regional Fortaleza, situado em Teresina/PI. Total de Itens Licitados: 00001. Editorial: 02/09/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av. Pontes Vieira n 832 - São João do Tauape FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

ROBERTA ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA
JEREISATI
Pregoeira

(SIDEC - 01/09/2015) 803030-17205-2015NE800196

REGIONAL SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 54.347/2015 - UASG: 803080

Credenciamento Médico nº: 47.813/2011. Processo nº: 12023.000515/2011-8. Inexigibilidade nº: 05/029/2011. Contratante: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ do Credenciado: 61.028.916/0001-44 - CLÍNICA DE OLHOS DR MOACIR CUNHA S/S. Objeto: Incluir condições comerciais. Fundamentação: Art. 40, Inc. XI c/c Art. 55, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 23/07/2015 a 21/11/2016. Data da Assinatura: 23/07/2015.

Ministério da Integração Nacional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Processo Nº 59510.000511/2015-17
ESPECIE: Termo de Doação Nº 1.180.00/2015, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ Nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES QUILOMBOLAS DE PALMEIRINHA, CNPJ Nº 14.245.790/0001-80. OBJETO: Doação de equipamentos de corte e costura, para desenvolvimentos de atividades sociais na comunidade. VALOR: R\$ 9.459,68 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/08/2015. SIGNATÁRIOS: Peça CODEVASF; o Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Dinas Rodrigues, CPF Nº 149.203.956-04, e pela beneficiária a Srª. Girelne Teixeira dos Santos, CPF Nº 085.770.176-21.

Processo Nº 59510.001610/2014-27
ESPECIE: Termo de Doação Nº 1.189.00/2015, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ Nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JURAMENTO, CNPJ Nº 08.765.363/0001-20. OBJETO: Doação de 01 tanque a granel 1500l para refrigeração de leite - patrimônio Nº 218.646-1. VALOR: R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais). DATA DA ASSINATURA: 17/08/2015. SIGNATÁRIOS: Peça CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Dinas Rodrigues, CPF Nº 149.203.956-04, e pela beneficiária o Sr. Elizeu Rodrigues Soares, CPF Nº 266.030.636-20.

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE RESCISÃO

Espcie: Processo: 5954.000323/2010-41. Termo de Rescisão do Instrumento de Concessão de Uso Gratuito de Equipamentos Nº 4.013.00/2011. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ Nº 00.399.857/0005-50; e o Instituto SAN RAFAEL, hoje denominado Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento Social Sustentável - IBRAPEDS CNPJ Nº 06.026.179/0001-32. OBJETO: Fica, ressalvado, a partir desta data, o Termo de Concessão de Uso Gratuito de Equipamentos, de Nº 4.013.00/2011, firmado com o CESSIONÁRIO, em 16/12/2011, tendo por objeto a cessão gratuita de 01 (uma) Trituradora de Coco Seco - Tombamento 123.333-1, 01(uma) Classificadora de Fibra de Pó - Tombamento Nº 123.331-7 e 01 (uma) Peneira Vibratória - Tombamento Nº 123.330-0, em razão de tais bens serem objeto de doação à mesma CESSIONÁRIO DATA DA ASSINATURA: 03/02/2015. ASSINA: Antônio Porfirio de Matos Neto, Superintendente Regional Substituto 4ª SR/CODEVASF e Jucélia Silva Santos pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015090200115

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONVÉNIO

Espcie: Convênio Nº 794980/2013, Nº Processo: 59570001568201359, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA CNPJ Nº 06554240000114, Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO DE RUAS DÓ MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA - PI, Valor Total: R\$ 326.350,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 316.350,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2013NE800188, Valor: R\$ 316.350,00, PTRES: 071048, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404233, Vigência: 08/07/2015 a 02/07/2016, Data da Assinatura: 08/07/2015, Signatários: Concedente: INALDO PEREIRA GUERRA NETO CPF Nº 882.102.004-53, Conveniente: ESDRAS AVELINO FILHO CPF Nº 084.458.421-53.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, constituída pela Portaria Nº 403/DG/CRH, de 15/10/2010, tendo em vista o que recomenda a IN/TCU Nº 71, de 28/11/2012, e IN/TCU Nº 33, de 23/08/2000, que dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especiais, e o art. 38 da IN/STN Nº 01, de 15/01/1997, promove pelo presente Edital, a citação do Sr. FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES , CPF Nº 054.124.803-6, ex-Prefeito de Aurora-CE, com o endereço inserido e não sabido, objetivando a devolução todos os recursos do Convênio, tendo em vista a realização a execução das obras em desacordo com o Plano de Trabalho do Convênio PGE-05/2007 (constatado através de fiscalização (in loco), firmado entre o DNOCS e a Prefeitura Municipal de Aurora, que tem por objeto a recuperação do aqueduto Trairás e a construção do apude Araújo. Deve o citado comparecer à Av. Duque de Caxias , 1700, 5º andar, Fortaleza-CE, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital com o decesso, sob pena de interdição no CADIN, conforme determina a IN Nº 56, art. 5º, parágrafo 2º, e disposição da Lei Nº 10.522, de 19/07/2002, art. 2º, parágrafo 2º, à revelia.

Em 1º de setembro de 2015.
VICENTE DE PAULO CAVALCANTE SABOIA

COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 2015

A Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco informa o Resultado de Habilitação da Licitação em epígrafe, Empresas Habilitadas: JLAS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; CONSTRUTORA MENELAU DE ALMEIDA LTDA-EPP; RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI-EPP; e LEILA PESSOA DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI-ME.

AMARISIO DE FARIAS COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 01/09/2015) 113801-11203-2015NE800060

COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 193003

Nº Processo: 59402000174201404,
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 10516802000102. Contratado : LL. CONSTRUÇOES LTDA - ME - Objeto: Construção de um laboratório de larvicultura, caixa d'água, depósito e fossa aéssática Estação de Piscicultura Ruy Simões de Menezes (Complexo Castanho) de propriedade do DNOCS,no município de Jaguariuba, no Estado do Cearáconforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do edital. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 02/09/2015 a 02/01/2016. Valor Total: R\$231.640,04. Fone: 100000000 - 2015NE800133. Data de Assinatura: 31/08/2015.

(SICON - 01/09/2015) 193003-11203-2015NE800133

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 193003

Nº Processo: 59402002205201453.
PREGÃO SISP Nº 1/2015. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 07360299000123. Contratado : SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. -Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, nas dependências da Unidade do Complexo do Castanho, em regime de empreitada por preço unitário, no município de Alto Santo, no Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei Nº 10.520/02 e Decreto Nº 5450/05 e Lei Nº 8.666/93. Vigência: 02/09/2015 a 01/09/2016. Valor Total: R\$341.855,88. Fone: 100000000 - 2015NE800128. Data de Assinatura: 31/08/2015.

(SICON - 01/09/2015) 193003-11203-2015NE800128

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 530013

Número do Contrato: 19/2014.

Nº Processo: 59100001357201271.

Regime de Execução: Empreitada Integral.

RDC PRESENCIAL Nº 4/2013. Contratante: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL-CNPJ Contratado: 16273641000150. Contratado : CPL CONSTRUTORA LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato Administrativo nº 19/2014-MI. Fundamento Legal: Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011. Vigência: 24/09/2015 a 24/01/2016. Data de Assinatura: 20/08/2015.

(SICON - 01/09/2015) 530001-00001-2015NE800081

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 672496 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Estado da Paraíba, CNPJ 08.761.124/0001-00, conforme instrução do processo Nº 5950.000992/2011-93, ate 02/10/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espscie: Termo Aditivo Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 785990/2013. Convenentes: Concedente : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Unidade Gestora: 533013, Gestão: 53202. Convenente: PLANALTO DA SERRA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 37.465.176/0001-29. Solicitamos o deferimento deste pedido visando a prorrogação de vigência do convênio nº 785990/2013 : 21/08/2015 à 21/12/2015, a fim concluir toda as metas e etapas do plano de trabalho , embasamento legal cláusula Sexta? ALTERAÇÃO DO CONVENIO.. Valor Total: R\$ 166.400,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.400,00, Vigência: 06/12/2013 a 21/12/2015. Data de Assinatura: 31/08/2015. Signatários: Concedente :INOCENCIO RENATO GASPARIM, CPF Nº 299.632.579-68, Convenente:ANGELINA BENEDITA PEREIRA,CPF Nº 314.219.381-20.

(SICON(PORTAL) - 01/09/2015)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000129201573.

PREGÃO SISP Nº 5/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN - CNPJ Contratado: 05891131000120. Contratado : RECIFE MERCADO DE TRABALHO E -SERVICOS ADMINISTRATIVOS L. Objeto: Contratação de agente de integração para prestação de serviço de agenciamento de estágio. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/09/2015 a 01/09/2016. Valor Total: R\$14.860,00. Fone: 280532030 - 2015NE800479. Data de Assinatura: 01/09/2015.

(SICON - 01/09/2015) 533014-53203-2015NE800060

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 50, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - RECLASIFICAÇÃO DE CANDIDATO

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições subdelegadas pelo inciso VII do art. 2º da Portaria SPOA/SE/MJ nº 65, de 4 de junho de 2014 e considerando os Editais da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça nº 1, de 6 de junho de 2013; nº 2, de 10 de julho de 2013, nº 9, de 27 de novembro de 2013 e nº 10, de 17 de novembro de 2014, publicados nos Diários Oficiais da União de 7 de junho de 2013, 15 de julho de 2013, 2 de dezembro de 2013 e 19 de novembro de 2014, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.